



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.081

João Pessoa - Sábado, 21 de Março de 2020

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.136 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso o expediente presencial nas repartições públicas estaduais, no período compreendido entre 23 de março de 2020 até 03 de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades sujeitas a regimes especiais de jornada, regulamentados em norma específica.

Art. 2º Os servidores públicos estaduais, da administração direta e indireta, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo 1º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Parágrafo 2º - O disposto nesse artigo não se aplica para os servidores da Saúde, Cagepa e Segurança Pública, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

Art. 3º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 002/2020-CGE

João Pessoa, 18 de março de 2020

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto (Home Office) e das medidas adicionais para enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de trabalho remoto conhecido como “Home Office” e das medidas adicionais para enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19 no âmbito da Controladoria Geral do Estado,

Resolve:

Art. 1º - Os servidores da Controladoria Geral do Estado-CGE que desempenha atividades que possam ser realizadas fora das dependências da sede da CGE, poderão optar pela adoção do trabalho remoto - “Home Office”.

§ 1º - Considera-se trabalho remoto, para fins desta portaria, o regime de trabalho em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora da sede da CGE.

§ 2º - Compete aos chefes responsáveis pelas áreas-departamentos aprovarem as solicitações da opção do trabalho remoto dos servidores subordinados, que deverão manifestar intenção com uso do formulário que consta do Anexo I desta.

§ 3º - É condição para adesão ao regime de trabalho remoto que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, seja: acesso a internet, computador e linha telefônica.

§ 4º - Havendo disponibilidade, a CGE disponibilizará temporariamente Notebooks para viabilizar a execução do trabalho remoto.

Art. 2º - Os servidores sob o regime de trabalho remoto - “Home Office”, deverão:

I. consultar regularmente a caixa de correio eletrônico (e-mail) institucional e pessoal, respondendo tempestivamente as demandas pactuadas com a chefia imediata;

II. desempenhar suas atividades com uso dos sistemas corporativos, registrando acesso (log in e log off) no início e término das jornadas pactuadas;

III. atender, durante a jornada de trabalho, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV. elaborar relatório no prazo estabelecido pela chefia imediata, no qual serão especificadas as entregas realizadas; e

V. observar as normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

§ 1º - Os períodos de realização do trabalho remoto serão computados como efetivo-exercício para todos os fins legais.

§ 2º - Ficam dispensados de elaborar o relatório definido no inciso IV os servidores obrigados a realizarem a apropriação de horas disciplinada na Portaria Nº 008/2019-CGE.

Art. 3º - Com o objetivo de reduzir a circulação-aglomeração de pessoas por metro quadrado, o servidor que não atender aos requisitos para execução do trabalho remoto deverá cumprir a jornada presencialmente em escala de revezamento, sem prejuízo às atividades desempenhadas.

Parágrafo único - Nos casos em que o servidor não se enquadra nas condições de exercer o trabalho remoto, e, por razões de cunho pessoal (acompanhar filhos, pais...) estiver impossibilitado de se submeter ao regime de revezamento -, o servidor terá as seguintes opções:

I. gozo de férias usufruídas ou antecipação das férias regulamentares agendadas para o exercício 2020;

II. compensação de carga horária, pelo prazo de até seis meses, a contar da data de encerramento da situação de emergência no enfrentamento da pandemia causada pelo agente COVID-19

Art. 4º - Terá prioridade para a realização de trabalho remoto, nos termos desta portaria, ou para o gozo de férias e/ou antecipação de férias, o servidor que:

I. possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II. portar doença crônica, tais como: hipertensos, enfisematosos, renais crônicos, cirróticos, cardiopatas, pacientes oncológicos, portadores de lúpus, artrite reumatoide e os que utilizam corticoides, devidamente comprovada por atestado médico; e

III. for gestante ou lactante

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Publicada no DOE de 19/03/2020
 Republicada por Incorreção

ANEXO I
TERMO SOLICITAÇÃO OPÇÃO TRABALHO REMOTO "Home Office"

Nome Servidor:	
Matricula:	Cargo/Função:
Unidade Trabalho:	

Dados Contato, Horários e Meio de Comunicação

Telefone Contato(1)	Meio de comunicação com a chefia imediata (especificar): () Telefone () WhatsApp
Telefone Contato(2)	Meios auxiliares de comunicação por video conferência: () MS Teams () Google Hangout () Skype
E-mail Institucional:	Horário para comunicação (o total de horas deve ser igual carga horária): De: _h _a _h e _h _a _h
E-Mail Pessoa:	De: _h _a _h e _h _a _h

Declaro possuir os recursos logísticos (acesso internet, computador, telefone) necessários ao desempenho das minhas atividades de forma remota.

João Pessoa, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA N° 015, de 19 de março de 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis n° 11.306, de 04.04.2019, e n° 10.927, de 29.06.2017, e, inciso IV, art. 27 do Estatuto Social da EPC e, com base no Decreto Governamental de n° 40.128 de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art.1º- Sem prejuízo da adequada prestação de serviços e do regular funcionamento da empresa, os servidores/empregados/estagiários/prestadores de serviços desta empresa, cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, devendo permanecer, nos horários de expediente, em

suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para realizar suas atividades por meio de comunicação disponível (*home office*);

Art.2º- Fica designada a servidora **Gabriela Ramos de Barros**, Chefe de Recursos Humanos, para monitorar o planejamento das escalas dos servidores/ empregado/estagiários/prestadores de serviços, em prol da continuidade dos serviços de comunicação e informação que faz parte da responsabilidade social da empresa e seu objetivo primordial;

Art.3º- Os servidores/empregados/prestadores de serviços da empresa maiores de 60 anos de idade, executarão suas atividades por via remota (*home office*), e a operacionalização será definida pelo chefe imediato;

Art.4º- Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, etambém, nos programas ao vivo, a presença dos entrevistados, observadas as recomendações médicas de prevenção à COVID-19.

Art.5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMPRE-SE.

ANEXO I
TERMO DE SOLICITAÇÃO OPÇÃO AO TRABALHO REMOTO (*home Office*)

Nome Servidor	
Matricula	Cargo/Função
Setor/Núcleo de Trabalho	

Dados contato, Horários e Meio de Comunicação

Telefone contato(1)	Modo de comunicação com a Chefia Imediata (especificação) () telefone () whatsapp
Telefone (2)	Meios auxiliares de comunicação () Skype
E-mail Institucional:	Horário para comunicação (o total de horas deve ser igual carga horária) De _ha _h e de _h a _h
E-mail Pessoal:	De _ha _h e de _h a _h

Declaro possuir os recursos logísticos:() acesso internet, () computador, () telefone, necessários ao desempenho das minhas atividades de forma remota.

João Pessoa, ___ de _____ de2020

Assinatura do Servidor

COMISSÃO PARA MONITORAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CONDUTA SOBRE O CORONAVÍRUS

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada, da infecção humana pelo CORONAVÍRUS, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, em especial aos empregados da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, amparada no Decreto Governamental n° 40.128, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020, **DESIGNO**as(os) servidoras(es) **Amanda Mendes Lacerda dos Santos** (Gerente Administrativa e Financeira), **Gabriela Ramos de Barros** (Chefe do Núcleo de Recursos Humanos), **William Pereira da Costa** (Diretor de Mídia Impressa), **André Adriano Cananea de Medeiros** (Gerente Executivo de Mídia Impressa), **Marcos Thomaz Macedo** (Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico) e **Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes** (Assessor Jurídico), para compor a **Comissão para Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o Coronavírus**, com vigência de 19 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

João Pessoa, 19 de março de 2020

Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
 Diretora Presidente



GOVERNO DO ESTADO
 Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
 Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
 Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
 Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
 Número AtrasadoR\$ 3,00

Secretaria de Estado de Representação Institucional

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços na Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com sede na Capital Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Informe nº 18 – 16mar20, emitido pelo Centro de Operações de Emergência (COE) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, informando 19 casos confirmados de COVID-19, sendo o primeiro caso confirmado no dia 05/03;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo,

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pelos Poderes da República e órgãos com sede no Distrito Federal, a exemplo do Governo Federal, Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1), do Governo do Distrito Federal (GDF), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional com sede na Capital Federal.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime excepcional de teletrabalho aos servidores, resguardando o regular desenvolvimento das atividades.

§1º Enquanto vigorar a presente Portaria, será garantido regime excepcional de teletrabalho aos servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes ou cômuge;

III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§2º Os servidores em teletrabalho deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho por meio de contato telefônico, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro que venha a ser acordado com a Chefia imediata.

Art.3º Nos setores onde não for possível implementar o regime de teletrabalho, será mantido, mediante sistema de rodízio, o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da Secretaria.

Art. 4º As metas e atividades a serem desempenhadas no período de vigência desta Portaria devem ser acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Art. 5º O atendimento ao público será realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente.

Art. 6º Fica temporariamente suspensa a designação de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 7º Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE em 18.03.2020

Republicada por erro gráfico

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 24

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MARECHAL ALMEIDA BARRETO, EM JUAZEIRINHO/PB.;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00463	396.631,54
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00464	128.324,44
TOTAL											

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILVAN MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 23

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0011/2020, que



entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: JOÃO PESSOA, MAMANGUAPE, ITAPOROROCA, BELÉM E ITABAIANA, PERTENCENTES À REGIÃO DE JOÃO PESSOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	01751	116.570,87
TOTAL											116.570,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Secretária de Estado da Saúde em Exercício
Titular da Unidade Repassadora

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do art. 132 e 133 da Lei Federal n.º 6.404/76, convocam Assembleia Geral Ordinária para o dia 30 de março de 2020, às 09h (nove horas), devendo ocorrer de forma não presencial, por via eletrônica.

Ordem do Dia:

- 1) Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;
- 2) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Aviso ao acionista: Comunicamos ao Senhor Acionista, que se encontra à disposição, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Lúcio Landim Batista da Costa
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração

Naná Garcez de Castro Dória
Presidente da EPC
e Membro do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Administração

COMUNICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTOS

Comunico a quem interessar, que os pregões abaixo listados, cujo objeto e respectivos órgãos os quais

são destinados, ficam ADIADOS até ulterior deliberação. Solicitamos que acessem o site <http://www.centraldecompras.pb.gov.br> para acompanhar o reagendamento dos mesmos.

Pregão/ Processo/ Cadastro CGE	Objeto	Órgão	Data e horário
301/2019 30.000.112875.2019 19-01358-3	Contratação de empresa especializado na prestação de serviços de higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva.	Centro de Convenções de João Pessoa	24/03/2020, às 9h
326/2019 19.000.029404.2019 19-01480-2	Contratação de empresa especializado na prestação de serviços de vigilância armada.	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	26/03/2020, às 9h
265/2019 19.000.025897.2019 19-01296-6	Registro de Preço para locação de veículos.	Secretaria de Estado da Saúde	26/03/2020, às 09h
312/2019 19.000.033072.2019 19-01441-4	Registro de Preço para serviço de limpeza de fossa e desentupimento e manutenção de caixas coletoras de esgoto.	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	27/03/2020, às 9h
363/2019 19.000.035292.2019 19-01617-0	Registro de Preço para locação de veículos	Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba/ Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	30/03/2020, às 9h
284/2019 19.000.031297.2019 19-01220-3	Registro de Preço para aquisição de câmara fria e freezer	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	01/04/2020, às 9h

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Vivianne Pereira Almeida Diniz
Diretora Executiva da Central de Compras

Secretaria de Estado da Saúde

NOTA INFORMATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTEWURGESTORES BIPARTITE

NOTA INFORMATIVA ADIAMENTO DA CAMPANHA INDISCRIMINADA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO NA PARAÍBA

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a Organização Mundial da saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações sanitárias para evitar aglomerações e eventos públicos afim de não ocorrer disseminação de vírus;

Considerando que a campanha de vacinação contra sarampo proposta pelo Ministério da Saúde como indiscriminada para a população de 20 a 49 anos acarretará uma demanda extra nas unidades de saúde de aproximadamente 1.713.000 pessoas no Estado da Paraíba;

Considerando que a Campanha de vacinação contra Influenza proposta para a mesma data de execução da campanha de vacinação contra sarampo terá inicialmente a oferta da vacina para idosos, este público mais vulnerável para o COVID-19;

Considerando a situação epidemiológica para o Sarampo no Estado da Paraíba, onde não há casos confirmados até a semana epidemiológica nº10, e os casos em investigação acontecendo em crianças;

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) resolvem:

- Recomendar a NÃO EXECUÇÃO da Campanha de vacinação indiscriminada contra o sarampo;
 - Recomendar que a oferta da vacina tríplice viral deve continuar sendo executada na ROTINA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA TODA A FAIXA ETÁRIA PRECONIZADA (6 meses a 59 anos de idade);
 - Recomendar a vacinação contra influenza de forma domiciliar para idosos a partir do dia 23/03/2020;
- As medidas descritas acima têm um contexto excepcional, objetivando reduzir os riscos de disseminação do COVID-19. É imperioso destacar que tão logo o cenário epidemiológico seja normalizado retomaremos as campanhas, na perspectiva de garantir a nossa população uma imunização eficaz, a fim de protegê-la das doenças imunopreveníveis.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do Cosems/PB